



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.719 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a validade das Certidões de Não incidência de ITBI emitidas com fulcro no artigo 30, incisos I e II da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 e suas alterações.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e o art. 84, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e; **CONSIDERANDO**:

I - o disposto no artigo 30, incisos I e II da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002.

II - o disposto no Decreto nº 12.642 de 9 de março de 2022.

III - o julgamento do REsp n. 1.743.088/PR, realizado pela 3ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

IV - o disposto no parágrafo 1º, do art.1.241 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial (Provimento CGJ n.º 87/2022) e atualizado em 21/11/2024 pelo Provimento CGJ nº 87/2024;

V - o disposto no Ofício nº. 1672/2024 – AUD/SGE/GAP, de 06 de março de 2024 do Egrégio tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VI - o disposto no Parecer PGM/PTDA/RGV nº 03/2023.

DECRETA:

Art. 1º. As Certidões de Não incidência de ITBI emitidas com fulcro no artigo 30, incisos I e II da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 e suas alterações terão validade de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão.

§1º - As Certidões descritas no caput emitidas em datas anteriores à publicação deste regulamento permanecerão válidas somente até 180 dias contados da publicação deste regulamento.

§2º - Após os prazos descritos no caput e no §1º deste artigo, o contribuinte deverá realizar nova solicitação ao órgão de fiscalização para nova análise e emissão de certidão.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF – deverá enviar Ofício a todos os Cartórios de Registro de Imóveis localizados no Município informando dos prazos descritos neste regulamento.

Parágrafo único - Os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça que realizarem o registro das transações descritas neste regulamento utilizando-se de certidões com prazo de validade vencido ficam sujeitos às sanções previstas no artigo 542, I da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08459/2024

DECRETO Nº 13.720 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina a obrigatoriedade de nível superior na área de saúde e experiência na área de saúde para exercer o cargo de diretor nas unidades de saúde da APS.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial, a Lei 5.041 de 25 de agosto de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica estabelecido como requisito obrigatório para exercer a função de diretor nas unidades de saúde das APS, ter o ocupante do cargo nível superior na área de saúde e experiência na área de saúde.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que as unidades de saúde do Município de Nova Iguaçu possam se adequar ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08460/2024

DECRETO N.º 13.721 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI		CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMEL	ASSESSOR DE ESPORTES OLÍMPICOS	DAS I	0979	TRANSFORMAÇÃO	3406	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	SEMEL
					3407	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
SEMSEG	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	3359		3408	FG I	CHEFE DE DIVISÃO	SEMSEG

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08461/2024